



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Coordenadoria de Assistência Estudantil
Divisão de Benefícios e Moradia

EDITAL Nº 09/2022 – PRAE/UFC

Edital de Convocação das Eleições para Diretores/as das Residências Universitárias da UFC- Campus Fortaleza - Exercício 2023

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará – UFC, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública a abertura do processo de eleição virtual para Direção das Residências Universitárias desta Universidade (Exercício 2023).

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.1º. Ficam convocados(as) os(as) estudantes moradores/as regulares das Residências Universitárias da UFC, para participação no processo de eleição da Diretoria das referidas residências, visando ao exercício da função de Diretor(a) durante o ano de 2023.

- 1.1 Cada Residência Universitária contará com a eleição de pelo menos um(a) residente para diretor(a) e um(a) suplente, conforme disposto no Anexo I.
- 1.2 Para o exercício de suas atribuições, o(a) diretor(a) eleito(a) receberá uma Bolsa de Iniciação Acadêmica, no valor de R\$400,00, durante o período de janeiro a dezembro de 2023, ininterruptamente.
- 1.3 Não haverá período de férias no exercício da função de diretor(a), inclusive nas residências em que há direção colegiada.
- 1.4 O número de diretores(as) por Residência Universitária está descrito no Anexo I deste Edital.
- 1.5 No caso de vacância, o(a) candidato(a) suplente será convocado(a) para assumir a vaga, durante o ano de 2023.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos(as) próprios(as) moradores(as) das Residências, escolhidos nas assembleias de cada casa ou por meio de acordo entre os moradores interessados em colaborar com o processo eleitoral.

Art.3º. São atribuições e competências exclusivas da Comissão Eleitoral:

- a) Contribuir com a divulgação deste Edital de chamada do Processo Eleitoral junto aos(as) moradores(as) da casa;
- b) Informar e sensibilizar os(as) moradores(as) das residências sobre o processo eleitoral, buscando suscitar candidaturas;
- c) Divulgar as candidaturas válidas e deferidas;
- d) Divulgar datas de ocorrência das eleições, em formato virtual, de acordo com o calendário disponível no item 7 do presente Edital;
- e) Divulgar o resultado das eleições, explicitando os(as) candidatos(as) eleitos(as) em cada segmento (titulares e suplentes);
- f) Lavrar a Ata do Processo Eleitoral, contendo as seguintes informações: dia, local e hora da Eleição, composição da comissão eleitoral, a quantidade de moradores da casa, a quantidade de estudantes que votaram, a quantidade de votos válidos, a quantidade de votos nulos, os(as) candidatos(as) que receberam votos, incluído desde os(as) mais votados(as) até os candidatos(as) suplentes, especificando a quantidade de votos de cada um(a) deles(as) e demais intercorrências do pleito;
- g) Encaminhar os documentos referentes à eleição para a equipe do Programa de Residência Universitária da Divisão de Benefícios e Moradia.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º Caberá à Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM), sob a supervisão da Coordenadoria de Assuntos Estudantis e anuência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

- a) Elaborar e tornar público o presente Edital de chamada do Processo Eleitoral;
- b) Receber as pré-inscrições dos(as) candidatos(as) à Diretoria das casas, que deverão ser feitas em Formulário online específico (utilizando a plataforma *Google Forms*), cujo link para acesso encontra-se divulgado no site da PRAE (www.prae.ufc.br), imediatamente abaixo deste Edital;
- c) Julgar a validade das candidaturas pré-inscritas, de acordo com os critérios de elegibilidade presentes no Informar as candidaturas válidas à Comissão Eleitoral;
- d) Articular-se junto à equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação da UFC (STI), responsável pela disponibilização do **Sistema de Votação Virtual e Secreta (Sistema Helios)** que conduzirá este pleito, colaborando com a mesma durante todo o processo eleitoral;

e) Acompanhar por meio de reunião virtual que utilizará a plataforma *Google Meet*, juntamente com os(as) atuais Diretores(as) das casas que se mostrarem interessados(as), a divulgação do resultado da eleição, após apuração dos votos eletrônicos, a ser conduzida pela equipe da STI, conferindo transparência ao processo eleitoral;

f) Divulgar no site da PRAE o resultado final da eleição para diretores das Residências.

3.2 A elaboração do calendário do processo eleitoral considera as seguintes etapas:

a) Período de pré-inscrição dos(as) candidatos(as);

b) Análise das candidaturas pela equipe do Programa de Residência Universitária (PRU-DIBEM);

c) Período de realização da eleição (votação e apuração) em formato virtual;

d) Entrega da Ata do Processo eleitoral de cada residência universitária em que ocorreu a eleição à equipe do PRU;

e) Análise da Ata do Processo eleitoral pela equipe do PRU;

f) Realização de capacitação específica voltada aos(às) diretores(as) eleitos(as) das Residências, com carga horária total de 40h/a, fazendo-se obrigatória a participação dos(as) mesmos(as) para que sejam homologados(as) na função de diretores(as);

g) Divulgação da data de homologação dos(as) diretores(as) eleitos(as).

DA CANDIDATURA

(Critérios de elegibilidade)

Art.5º. **Não** poderá se candidatar à Direção da Residência Universitária o(a) estudante que:

a) Morar a menos de um semestre letivo na casa em que concorrerá ao pleito;

b) Não possuir em seu Histórico Acadêmico carga horária restante considerada suficiente para cursar no mínimo dois (2) semestres subsequentes à eleição;

c) Possuir menos de três (3) semestres para a conclusão de seu tempo de permanência no Programa de Residência;

d) Não obtiver nenhum crédito ou tiver efetuado trancamento total no semestre anterior à eleição, salientando que, para fins deste Edital, o aproveitamento de disciplinas não é considerado como “crédito válido” para a contagem de carga horária integralizada no semestre.

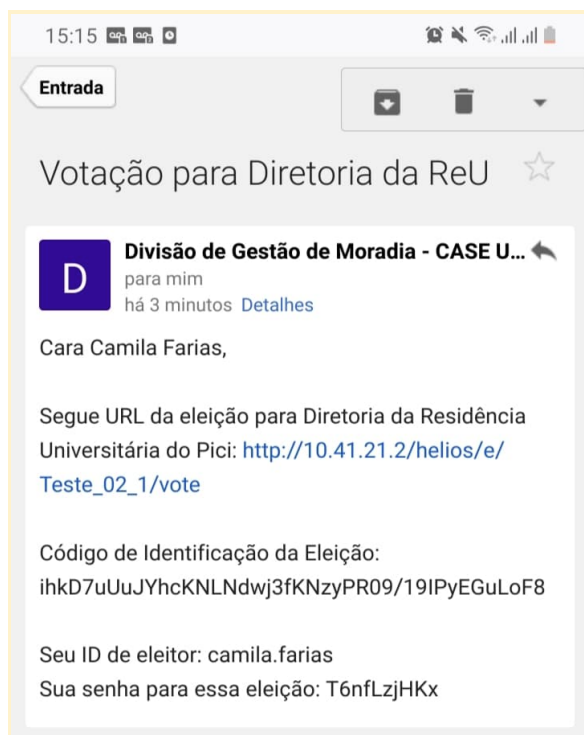
e) Para realizar as pré-inscrições, os(as) residentes interessados(as) deverão preencher o Formulário *on line* disponível no link a seguir: <https://forms.gle/6Z4vmDYKoQAQwpCX8>

DA VOTAÇÃO

Art. 6º. Adotou-se para este processo eleitoral o Sistema de Votação Virtual e Secreta disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da UFC (STI);

Art. 7º. Cada residente receberá em seu endereço de email credenciais de acesso ao sistema de votação virtual. Essas credenciais definem-se por um *login* e uma senha, pessoais e intransferíveis, gerados pela STI. Cabe destacar que para garantir a participação de todos(as) no processo eleitoral, faz-se imprescindível que o endereço de email informado à DIBEM esteja atualizado e ativo, visto que somente através dele será possível acessar o sistema de votação;

Art. 8º. O acesso ao sistema de votação virtual estará identificado por *URL* encaminhada ao email de cada um(a) dos(as) votantes, sendo possível acessá-lo apenas nos dias definidos para a realização da eleição. A imagem abaixo traz um exemplo de email gerado para fins de votação virtual, no qual pode-se verificar a presença da **URL** que dará acesso ao sistema de votação, do Identificador de usuário (ID) ou **login** que será solicitado quando o(a) votante acessar o campo, e da **senha** que funcionará como chave de acesso ao voto virtual:



Art. 9º. Após acessar o email e realizar *login* com a senha definida pela STI, o(a) residente deverá preencher a cédula de votação virtual, indicando seu/sua candidato(a) a Diretor(a) ou sua opção pelos votos branco/nulo;

Art. 10º. Cada residente terá direito a votar na quantidade de vagas de diretores existentes na casa em que mora (exemplo: se mora na Residência 125, poderá votar em quatro candidatos/as; mas se mora na Residência 2133, poderá votar em apenas um). As cédulas de votação virtual indicarão essa quantidade, que também se encontra expressa no Anexo I do presente Edital;

Art. 11º. O voto é secreto, não existindo possibilidade de identificação por meio do Sistema;

Art. 12º. Por se tratar de um formato virtual de votação, em caso de atraso por problemas técnicos de origem no Sistema, a eleição pode ser reconfigurada para término em horário ou data posterior ao já estabelecido;

Art. 13º. A UFC não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos advindos dos aparelhos eletrônicos por meio dos quais o(a) residente realizará a votação para Diretores;

Art. 14º. Conforme calendário presente ao fim deste Edital, a votação será efetuada a partir das 08h do dia 09/12/2022 e término às 17h do dia 14/12/2022, em horário corrido entre essas datas;

Art. 15º. Os(as) residentes que não se encontrarem no âmbito das Casas nos dias definidos para a eleição, poderão votar de onde estiverem (vantagem possibilitada pela eleição virtual ao invés de presencial);

Art. 16º. A Comissão Eleitoral se responsabilizará em promover ampla divulgação do calendário mencionado, especialmente no que se refere ao período de votação para todos os(as) residentes, pelos meios que julgar mais eficientes;

Art. 17º. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que receberem maior número de votos nas casas onde residem, em contagem simplificada de votantes. Casas que possuem mais de uma vaga para Diretoria elegerão quantos(as) candidatos(as) estiverem dentro do limite de vagas, em igual contagem simplificada de votos;

Art. 18º. Serão considerados(as) suplentes aqueles(as) candidatos(as) não-eleitos(as) para a vaga de diretor(a), mas que se encontrem imediatamente após o(a) último(a) eleito(a) em quantidade de votos recebidos. A função de suplente não é obrigatória, haja vista que se trata de atividade voluntária / não-remunerada, dependendo exclusivamente da vontade do(a) candidato(a) o aceite por exercê-la ou não.

Art. 19°. Em caso de empate, será eleito(a) o (a) candidato(a) que apresentar o maior número de créditos aprovados no Histórico Acadêmico. Persistindo o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) que more há mais tempo na Residência Universitária para a qual concorre a diretor(a). Persistindo ainda o empate, assumirá o cargo o(a) candidato(a) de mais idade;

Art. 20°. A divulgação do resultado final do processo eleitoral será feita ao fim das votações, dia 16 de dezembro, às 15h, via reunião virtual, na qual estarão presentes pelo menos um representante da STI, um representante da DIBEM, os(as) atuais diretores(as) das Residências Universitárias; os(as) candidatos(as) que concorreram neste pleito. A participação dos(as) diretores(as) atuais e dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nesse processo é facultativa;

Art. 21°. Após apuração e divulgação do resultado final, será lavrada a Ata do processo pela Comissão Eleitoral, que deverá registrar o número de votantes de cada casa e explicitar o número de votos em separado para cada candidato(a), bem como todos os eventos importantes ocorridos no período das eleições.

DA APURAÇÃO DO VOTOS

Art. 22°. A apuração dos votos eletrônicos será realizada pelo Sistema de Votação Virtual e Secreta da UFC, após o encerramento do período de votação;

Art. 23°. O referido Sistema efetua a contagem dos votos de forma ágil, sendo possível que apure todos os votos, separadamente, por casa e candidato(a). Cabe destacar que o Sistema garante a votação secreta, havendo impedimento de identificação da origem dos votos até mesmo pelos técnicos da STI, o que confere lisura ao processo eleitoral;

Art. 24°. Os(as) diretores(as) de cada residência serão eleitos por maioria de votos de seus moradores para mandato de um (1) ano, sendo possível aos(às) estudantes interessados(as) reeleger-se uma única vez, exceto na ausência de candidatos(as) suficientes em relação às vagas;

Art. 25°. Após apuração dos votos em formato virtual, a Comissão Eleitoral redigirá a Ata do processo, na qual deverá constar:

- local, data e horário da apuração;
- quantidade de moradores da casa;

- composição da comissão eleitoral;
- o número de votantes;
- o número de votos de todos os candidatos(as), mesmo aqueles que não foram eleitos;
- o número de votos “em branco” e “nulos”;
- os eventos ocorridos durante todo o processo eleitoral, considerados importantes pela Comissão.

DO VOTO

Art. 26º. Poderão votar todos(as) os(as) residentes que demonstrem interesse. Contudo, caso o endereço de email pessoal destes, constante nos arquivos da DIBEM, estiver desatualizado ou inativo, não conseguirão acessar o sistema de votação virtual. Para evitar prejuízos nesse sentido, a equipe do PRU enviará para os(as) atuais diretores das casas a lista de emails dos(as) moradores(as) de cada uma das Residências Universitárias, a fim de que possamos verificar quaisquer irregularidades junto aos(às) mesmos(as).

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DOS(AS) DIRETORES ELEITOS(AS)

Art. 27º. Caberá à Comissão Eleitoral de cada casa a divulgação do resultado final do processo eleitoral.

Art. 28º. Caberá à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis homologar o resultado do processo eleitoral, em solenidade específica.

Art. 29º. O(a) candidato(a) eleito(a) e o(a) suplente serão efetivados(as) após participarem, obrigatoriamente, de capacitação específica, o LIDERA , como critério indispensável para o exercício das referidas funções.

Art. 30º Caberá à Equipe da DIBEM comunicar a identificação (nome e CPF) e os dados bancários dos(as) diretores(as) eleitos(as) ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, a fim de que possam receber o valor equivalente a uma Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA) pelo desempenho da atividade.

Art. 31º Esta Pró-Reitoria não reconhece a existência de diretores(as) nas residências universitárias que não tenham sido eleitos(as) através deste Edital ou de novo certame divulgado oficialmente pela instituição.

Art. 32º. No caso de desistência de membros da diretoria durante o período de vigência de seu mandato, será convocado(a) o(a) candidato(a) que ficou na suplência, desde que tenha participado da capacitação específica de que trata o Art.29 deste Edital, por ser critério indispensável para o exercício da função de diretor(a). Caso não haja suplente eleito(a) que tenha realizado a referida capacitação, haverá vacância, até o final da vigência desta eleição.

DA CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS(ÀS) DIRETORES(AS) DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 33º. A participação nessa capacitação será obrigatória, com frequência mínima de 75% por parte dos(as) estudantes eleitos(as).

Art. 34º. Todos(as) os(as) diretores(as) eleitos(as) e respectivos suplentes deverão participar da capacitação, independente da quantidade de representantes de cada casa.

Art. 35º. Ao final da capacitação será fornecido Certificado de participação, constando a carga horária total do curso.

Art. 36º. A formação visa potencializar habilidades dos(as) participantes, que sejam capazes de fomentar condições propícias para o autoconhecimento, o perfil de liderança situacional e da consciência coletiva, através do trabalho e da gestão participativa.

Art. 37º. A metodologia será voltada para atividades teórico-práticas, dinâmicas, debates, exposição dialogada e estudos de caso, objetivando facilitar a aplicação no universo das ações de liderança.

Art. 38º. O sistema de avaliação se dará com foco no comprometimento, na participação e presença nos módulos, que serão estruturados levando-se em consideração também as demandas dos(as) participantes.

DA ATRIBUIÇÃO DOS(AS) DIRETORES(AS)

Art. 39º. Nas residências em que houver mais de um(a) diretor(a), as atribuições dos(as) mesmos(as) serão previamente definidas no momento da assinatura do termo de compromisso, de acordo com os itens listados abaixo:

- a) Participar, obrigatoriamente, da capacitação direcionada aos(às) diretores(as), como critério para o exercício da função;
- b) Representar os interesses coletivos dos(as) moradores(as) junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e demais setores da Universidade;

- c) Participar das reuniões periódicas e demais convocações feitas pela Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM);
- d) Realizar reuniões internas e assembleias conforme a necessidade de cada casa;
- e) Organizar com os(as) demais residentes a rotina da casa, visando ao seu bom funcionamento, destacando-se as seguintes áreas: qualidade de vida, limpeza, conservação, sustentabilidade, eficiência no uso dos recursos e manutenção de material, distribuição dos moradores por quarto e estratégias de boa convivência entre moradores(as);
- f) Prestar contas junto à Assessoria Administrativa da PRAE- AAP, trimestralmente, dos gastos referentes ao auxílio de manutenção da Residência na qual exerce função de diretor(a), em formulário próprio estabelecido pela PRAE, conforme critérios estabelecidos em regulamento. Para o caso de não prestação de contas sobre a utilização do auxílio manutenção, após duas convocações seguidas solicitando comparecimento à DIBEM, o(a) diretor(a) terá o pagamento de sua bolsa suspenso até a regularização da situação;
- g) O detalhamento da utilização do auxílio manutenção será regulado por Aditivo a este Edital.
- h) Apresentar à DIBEM, obrigatoriamente, regimento interno de sua unidade residencial, para conhecimento e aprovação da PRAE;
- i) Apresentar alterações no conteúdo do regimento interno da sua unidade residencial à DIBEM, para análise e aprovação antes de serem colocadas em vigor;
- j) Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral do Programa de Residência Universitária, e comunicar à DIBEM qualquer situação de irregularidade provocada por residentes ou terceiros;
- k) Encaminhar por escrito à DIBEM decisão sobre a transferência compulsória de estudante que esteja ferindo as regras internas na casa, desde que submetida à aprovação da maioria dos(as) moradores(as);
- l) Comunicar à DIBEM qualquer dano às instalações físicas da casa, causado por residentes ou terceiros;
- m) Comunicar imediatamente à DIBEM (e, se possível, à família do/a estudante) os casos de enfermidade ou acidentes ocorridos com residentes;
- n) Comunicar à DIBEM ausência de morador(a) da casa, por mais de trinta dias durante o semestre letivo, como também os casos de desistência de vaga;
- o) Comunicar imediatamente à PRAE a permanência na casa de pessoas não autorizadas pelo Programa de Residência;

- p) Manter registro atualizado de visitantes;
- q) Comunicar à DIBEM a permanência de familiares dos(as) residentes nas casas;
- r) Participar de reuniões mensais junto à Prefeitura Especial desta instituição, mediadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- s) Apresentar, obrigatoriamente, relatórios mensais das atividades desenvolvidas no exercício da função de Diretor(a);
- t) Os(as) diretores(as) eleitos(as) poderão, excepcionalmente, ter a perda de seus respectivos mandatos nos seguintes casos:
- incorrerem em atividades ilícitas no ambiente da Residência;
 - não exercerem adequadamente seus deveres enquanto ocupantes de cargos de direção;
 - cometerem ato ilícito em função de sua atual função administrativa, atuando de forma dolosa em excesso ou abuso de poder, atentando, desse modo, contra os direitos subjetivos de terceiros;
 - incorrerem em faltas graves previstas no Regimento Geral do Programa de Residência Universitária;
 - quando deliberado em assembleia pela maioria absoluta (ou $\frac{3}{4}$) dos/as moradores/as da casa, mediante comprovação de fato grave gerador da perda do mandato.

DO CALENDÁRIO

Fluxo do Processo Eleitoral	Período
Lançamento do edital	21/11/2022
Pré-inscrição <i>on line</i>	21/11 até 25/11/2022
Divulgação das candidaturas válidas	02/12/2022
Eleição virtual	09 a 14/12/2022
Apuração dos votos / reunião virtual com os candidatos Divulgação do Resultado final da votação	16/12/2022
Entrega da Ata do processo eleitoral à equipe da DIBEM	20/12/2022
Capacitação voltada aos(às) diretores(as) e suplentes eleitos(as)	Janeiro de 2023 - a definir
Homologação dos(as) estudantes eleitos(as) no cargo de Diretores(as) das Residências Universitárias	Janeiro de 2023 - a definir

Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade.

Fortaleza, 21 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFC

ANEXO I

RESIDÊNCIA	Capacidade de moradores	Quantidade de Diretores
Rua Dr. Abdenago Rocha Lima, 420	198	06
Rua Paulino Nogueira, 125	76	04
Av. da Universidade, 2216	38	02
Rua Justiniano de Serpa, 433	30	02
Av. da Universidade, 2133	22	01
Rua Manuelito Moreira, 25	19	01
Rua Waldery Uchôa, 140	12	01
Av. Carapinima, 1601	10	01
Rua Nossa Senhora dos Remédios, 250	06	01
Rua Nossa Senhora dos Remédios, 148	06	01
TOTAL	417	20